



AVISO DE RETIFICAÇÃO/INCLUSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019

Publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Município, ano 12, edição 2.523 página 34 de 177, segunda-feira, 23 de dezembro de 2019 - informamos a todos os interessados a inclusão na página 08 do edital do Alvará Sanitário -conforme segue:

Onde lê-se:

16.3.2.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.3.2.6.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade, conforme sua razão social **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO**, apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a licitante ter executado ou encontrar-se executando, a contendo serviços de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao objeto desta **licitação**;

Leia-se agora:

16.3.2.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.3.2.7.1 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade, conforme sua razão social **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO**, apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a licitante ter executado ou encontrar-se executando, a contendo serviços de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao objeto desta **licitação**;

16.3.2.7.2 - Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar; caso a revalidação da licença de funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a proponente deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior acompanhada do protocolo de revalidação, entretanto a revalidação da licença deverá ter sido requerida até (120) cento e vinte dias antes do término de sua vigência, conforme disposto no art. 22 de Decreto nº 74.170/74;

Art 22. A revalidação da licença deverá ser requerida até cento e vinte (120) dias antes do término de sua vigência.

§ 1º - Somente será concedida a revalidação se constatado o cumprimento das condições exigidas para a licença através de inspeção realizada pela autoridade sanitária competente.

§ 2º - Se a autoridade sanitária não decidir o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença, considerar-se-á automaticamente prorrogada aquela até a data da decisão.

Vitória da Conquista, 26 de dezembro de 2019

Bárbara Thaiane Santos de Brito

Pregoeira designada
mat: 07.13736-2